



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Credenciamento

001/2024

CONTRATANTE (UASG)

(450132)

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Oficial, visando atender às necessidades na prestação de serviços de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, objetivando a alienação de bens inservíveis ao Sebrae/DF.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2024/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	4
5. DA HABILITAÇÃO	5
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	6
7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO.....	7
8. DO ROL DOS CREDENCIADOS	7
9. DO CREDENCIAMENTO	8
10. DO DESCREDENCIAMENTO	8
11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO	9
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
13. DOS RECURSOS	11
14. DA HOMOLOGAÇÃO	12
15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	12
16. DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES	12
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Torna-se público que o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF**, por meio da Comissão Especial de Licitação, sediado no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, Resolução CDN nº 493/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiro Oficial, visando atender às necessidades na prestação de serviços de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, objetivando a alienação de bens inservíveis ao Sebrae/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Sebrae/DF, promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. Que esteja em processo de insolvência civil;
 - 2.4.4. Destituídos ou suspensos do exercício da função;

2.4.5. Inscrito no CADINE, Lei Estadual nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. O Edital pode ser retirado gratuitamente no endereço Canal do Fornecedor: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor.

3.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico no endereço glicitacao@df.sebrae.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste instrumento, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio das documentações do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no e-mail: glicitacao@df.sebrae.com.br a partir do dia **22/10/2024** até dia **01/11/2024**.

4.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

4.3. As consequências de eventuais erros no envio dos documentos para o e-mail supracitado serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.4. Os documentos dos interessados que não atenderem as condições estabelecidas neste edital tornará o proponente Inabilitado, podendo, o requerente realizar novas tentativas para se credenciar, anulando assim a situação anterior de inabilitado, caso a nova documentação inserida esteja em conformidade.

4.5. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.1.1. Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.1.2. Os documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

5.1.3. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.2. Para o credenciamento, os leiloeiros interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico, e-mail: glicitacao@df.sebrae.com.br, documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

5.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

5.3.1. Cópia autenticada de Documento de Identificação com foto;

5.3.2. Declaração emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

5.3.3. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.4. A documentação relativa à prova de regularidade fiscal do domicílio do Leiloeiro consistirá em:

5.4.1. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Física) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Jurídica).

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS;

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

5.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos

Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município;

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);

5.4.6. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

5.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter executado os serviços objeto deste credenciamento de forma satisfatória.

5.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) procedimentos de alienação(ões).

5.5.3. Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I deste Edital.

5.6. O leiloeiro também deverá apresentar a seguinte Declaração:

5.6.1. Declaração de Situação Regular Para Exercício da Profissão, conforme ANEXO VI deste Edital.

5.7. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

5.7.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

5.8. A documentação relativa à Qualificação Trabalhista consistirá em:

5.8.1. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação do Leiloeiro, conforme ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos (Ausência de Vínculos com Sistema SEBRAE);

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas no Edital e Anexos.

6.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas no Edital e Anexos.

6.3. A Comissão Especial de Licitação divulgará a relação do primeiro Rol de Credenciados no Canal do Fornecedor SEBRAE.

6.4. Serão considerados integrantes do primeiro Rol de Credenciados aqueles que submeteram sua documentação por e-mail e conformado recebimento, (glicitacao@df.sebrae.com.br) até a data estabelecida no Edital.

- 6.5. A Comissão Especial de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade como também observados os prazos para eventuais recursos, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados do primeiro Rol de Credenciados para a sessão pública de sorteio a fim de ser definida a ordem de classificação de convocação do Rol de Credenciados para as prestações dos serviços.
- 6.6. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada de forma eletrônica, gravada e disponibilizada no Canal do Fornecedor, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.
- 6.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 6.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 6.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.10. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer seu cadastro caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação, em que deverá proceder novamente o seu cadastro através do envio da documentação para o e-mail: glicitacao@df.sebrae.com.br.

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

- 7.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, por meio do Canal do Fornecedor SEBRAE, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público.
- 7.2. Os sorteios serão realizados de forma eletrônica, será divulgado o link ou canal de acesso.
- 7.3. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação através de sorteio.

8. DO ROL DOS CREDENCIADOS

- 8.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será o de rodízio.
- 8.1.1. Os proponentes considerados para compor o primeiro Rol de Credenciados serão aqueles que submeteram sua documentação conforme condições e prazo até a data estabelecida neste edital.
- 8.1.1.1. Uma vez publicado o primeiro Rol de credenciados habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data do sorteio público para formalização da ordem do rodízio.
- 8.1.1.2. O sorteio será realizado em sessão pública pela Comissão Especial de Licitação.
- 8.1.1.3. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após o prazo desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes do primeiro Rol de credenciados habilitados.
- 8.1.1.3.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na data e horário da solicitação junto à Comissão Especial de Licitação no endereço eletrônico glicitacao@df.sebrae.com.br.
- 8.1.1.3.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data e horário de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

8.1.2. **Não será realizado sorteio quando** não comparecer nenhum interessado no presente credenciamento até o prazo estipulado neste edital, devendo-se observar como critério de convocação do leiloeiro credenciado:

8.1.2.1. Será classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodízio, aquele leiloeiro que enviar primeiro a documentação para o endereço eletrônico glicitacao@df.sebrae.com.br após o prazo estipulado, desde que tenha sua documentação aprovada.

8.1.2.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados, após o cadastro do primeiro classificado, desde que tenha sua documentação aprovada e observados os prazos para eventuais recursos, será incluído na última posição da lista dos integrantes.

8.2. O credenciamento de leiloeiros permitirá a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos contidos no Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

9.2. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

9.3. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

9.4. A Comissão Especial de Licitação elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá a ordem do sorteio realizado em sessão pública.

9.4.1. O sorteio apenas será realizado para aqueles interessados que enviarem sua documentação até o prazo estipulado neste Edital.

9.4.1.1. Não havendo sorteio, será classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodízio, aquele leiloeiro que realizar o primeiro cadastro após o prazo estipulado, desde que tenha sua documentação aprovada.

9.4.1.1.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na data e horário da solicitação junto à Comissão Especial de Licitação.

9.5. A Comissão Especial de Licitação publicará o resultado final e a homologação de cada novo leiloeiro Habilitado no Rol de Credenciados no Canal do Fornecedor do SEBRAE.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

10.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

10.1.2. Falsidade ideológica;

10.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.4. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades;

10.1.5. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

10.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

- 10.1.7. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 10.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do SEBRAE/DF;
- 10.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações relevantes, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 10.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- 10.1.11. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 10.1.12. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.1.13. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher os bens em local se assim existirem, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos.
- 10.1.14. O SEBRAE/DF não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 10.2. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 11.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo SEBRAE/DF;
- 11.2. Comunicar ao SEBRAE/DF, por meio de documento protocolado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda;
- 11.3. Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame.
- 11.4. Exibir, sempre, ao iniciar o leilão a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 11.5. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.
- 11.6. Prestar contas ao SEBRAE/DF, nos termos estabelecido no contrato.
- 11.7. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 11.8. Colocar à disposição, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados.
- 11.9. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado com todos os recibos, atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão.

- 11.10. Proceder com a remoção e transporte dos bens inservíveis dos seus respectivos locais para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação em lugar adequado às suas expensas.
- 11.11. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- 11.12. Comparecer ao local com antecedência necessária ao planejamento das atividades.
- 11.13. Comunicar, imediatamente ao SEBRAE/DF, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido.
- 11.14. Manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.15. Permitir e facilitar as fiscalizações ou supervisões do SEBRAE/DF a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 11.16. Executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo SEBRAE/DF.
- 11.17. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do Termo de Compromisso, sem prévio assentimento por escrito.
- 11.18. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura venham a existir.
- 11.19. Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão), devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados e que comporte, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas sentadas, respeitando a proporcionalidade do evento;
- 11.20. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos que serão leiloados;
- 11.21. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo.
- 11.22. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.
- 11.23. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade do SEBRAE/DF o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamento dos veículos.
- 11.24. Efetuar a organização e disposição dos bens que serão leiloados;
- 11.25. Disponibilizar a cada leilão, pátio para guarda dos veículos pelo tempo de até 60 (sessenta) dias, iniciando a guarda nos 30 (trinta) dias anteriores a realização do leilão, encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 11.26. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da Internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam

- 11.27. Submeter à análise e aprovação do SEBRAE/DF, através da Comissão Especial de Licitação todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades do SEBRAE/DF;
- 11.28. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor dos lances iniciais, arrematações de cada lote e valor total alcançado no leilão.
- 11.29. Avaliar os bens a serem alienados, para posterior aprovação da Gerência de Administração e Finanças (GEAF).
- 11.30. O **LEILOEIRO** deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 11.30.1. No ato da arrematação, o arrematante efetuará 02 (dois) pagamentos através de PIX e/ou transferência ao **LEILOEIRO**, sendo:
- 11.30.2. Um, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, ao **SEBRAE/DF**, a título de sinal;
- 11.30.3. O outro, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, ao **LEILOEIRO**, a título de comissão ao **LEILOEIRO OFICIAL**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 12.2. Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro.
- 12.3. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como no Contrato.
- 12.4. Aprovar previamente publicação de cada aviso de leilão demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado.
- 12.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.
- 13.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis dias úteis, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico glicitacao@df.sebrae.com.br

- 13.5. O recurso será dirigido à comissão especial de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela Diretoria do SEBRAE/DF.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. As obrigações deste credenciamento serão formalizadas por meio da Minuta de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo II.
- 15.2. Homologado o processo, o leiloeiro habilitado cumpridas as exigências do edital, será convocado para assinar, o contrato respectivo ou instrumento equivalente, por meio de assinatura digital no Portal de Serviços do SEBRAE/DF.
- 15.3. O leiloeiro terá até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para realizar todos os procedimentos e assinar digitalmente o instrumento de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do SEBRAE/DF.
- 15.4. Não sendo assinado o contrato ou instrumento equivalente nos prazos estabelecidos acima ficará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 15.5. Fará parte do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, todas as condições constantes no presente Instrumento Convocatório, seus anexos e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

16. DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES

- 16.1. O Fornecedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Caso seja lavrado contrato, este o será na forma da minuta constante do **Anexo II** do presente Instrumento Convocatório, cabendo a substituição deste por instrumento equivalente, a critério do SEBRAE/DF.
 - 16.2.1. Farão parte do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, todas as condições constantes no presente Instrumento Convocatório, seus anexos e as documentação apresentadas pelo fornecedor.
- 16.3. Por ocasião da contratação verificar-se-á se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.
- 16.4. Durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a comissão acordada não poderá ser reajustada.
- 16.5. Em caso de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, o Contrato ou instrumento equivalente poderá ser revisto para manutenção de seu

equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser apresentada demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, que comprove o desequilíbrio contratual

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 17.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 17.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.
- 17.4. O SEBRAE/DF poderá cancelar a qualquer momento este Edital de Credenciamento.
- 17.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 17.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF
- 17.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 17.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o SEBRAE/DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 17.9. As homologações dos resultados deste credenciamento não implicarão direito à contratação.
- 17.10. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.
- 17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação deste instrumento convocatório e da relação jurídica dela decorrente.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/DF Ref.:

Credenciamento nº 001/2024– SEBRAE/DF

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº __, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, telefones: _____, e-mail: _____, vem perante esta Comissão Especial de Licitação manifestar meu interesse no Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões Oficiais destinados à alienação de bens inservíveis do SEBRAE/DF.

Leiloeiro

- 4.1.5. Realizar conferência dos serviços na entrega, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA

- 4.2.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 4.2.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 4.2.3. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços entregues ao SEBRAE/DF, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 4.2.4. Responder pelos métodos utilizados nas instalações, pela organização, qualidade dos trabalhos e revisão dos equipamentos e materiais necessários.
- 4.2.5. Sujeitar-se a ampla fiscalização por parte da Gestão da Qualidade e Tecnologia, durante toda a instalação dos equipamentos, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 4.2.6. Indicar Preposto, aceito pelo SEBRAE/DF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do contrato.
- 4.2.7. Na conclusão do trabalho, a empresa CONTRATADA deverá remover do local todo equipamento utilizado e o material excedente, entregando o local e as áreas contíguas em boas condições de limpeza.
- 4.2.8. Oferecer treinamento com o objetivo de demonstrar o funcionamento e operacionalização da solução instalada.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicarão a aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração (administrativa) de responsabilidade pelo SEBRAE/DF.

5.2. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 5.2.1. Advertência escrita.
- 5.2.2. Multa.
- 5.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/DF, por prazo não superior a 3 (cinco) anos.
- 5.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. DA INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES

- 5.3.1. Advertência: será aplicada desde que a gravidade do inadimplemento não recomende outra penalidade.
- 5.3.2. Durante todo o período de vigência contratual a penalidade de advertência estará limitada à 03(três) aplicações.

5.3.3. Multa: será aplicada em razão inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no presente instrumento até o limite de 10% do valor total previsto para o leilão, devidamente atualizado, garantida a prévia defesa.

5.3.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior desde que devidamente comprovados. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e justificadamente as ocorrências impeditivas da prestação do serviço. Não se desincumbindo, dentro das possibilidades, de sanear a ocorrência.

5.3.5. A multa deverá ser recolhida diretamente na Tesouraria do **SEBRAE/DF**, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, descontada dos pagamentos devidos, vencidos ou por vencer, ou deduzido da garantia de execução contratual, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

5.3.6. A multa poderá ser aplicada tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do leilão – a depender da gravidade do inadimplemento – ou, a critério do **SEBRAE/DF**, 20% sobre o valor da obrigação inadimplida.

5.3.7. A gradação da **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SEBRAE/DF** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida e poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa.

5.3.8. Os valores de quaisquer multas aplicadas à empresa **CONTRATADA** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobradas judicialmente.

5.3.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.4. A **CONTRATADA** ainda estará sujeita à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo mínimo de 4(quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

5.4.1.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

5.4.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5.4.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.4.1.4. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e/ou Edital e anexos, independentemente de interpelação judicial, o presente instrumento poderá ser rescindido em razão de inexecução total ou parcial do objeto, por infração legal e/ou contratual e/ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1. Por ato unilateral do SEBRAE/DF.

6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o SEBRAE/DF.

6.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO SEBRAE/DF

7.1. Ao SEBRAE/DF é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem sua execução.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE/DF toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização no fornecimento dos serviços contratados.

7.3. A fiscalização do SEBRAE/DF não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no bojo do deste contrato e do Edital, a contratada declara:

8.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do SEBRAE/DF.

8.1.2. Não ser empregado ou diretor do Sistema Sebrae ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregado ou diretores. Fica vedada, ainda, participação/contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

8.1.3. Não ser integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/DF, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

8.1.4. Não possuir como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/DF, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

8.2. Não possuir como sócio ex-empregado do SEBRAE/DF, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SISTEMA SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SISTEMA SEBRAE.

9.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SISTEMA SEBRAE.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.2. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao SEBRAE/DF, o SEBRAE/DF será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do contrato.

10.5. Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

10.6. A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

10.7. O SEBRAE/DF é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste contrato, a qualquer título (“Dados”).

10.8. O SEBRAE/DF não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá notificar o SEBRAE/DF em até 24h (vinte e quatro) horas:

10.10. Incidentes que envolverem dados pessoais.

10.11. De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais.

10.12. De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

10.13. De qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.14. De quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

10.15. Em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

10.16. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/DF. Nesse caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

10.16.1. Obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados.

10.16.2. Descrever os Serviços subcontratados e,

10.16.3. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

10.17. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE/DF relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela e, ainda, permitir auditorias por parte do SEBRAE/DF no que tange aos dados pessoais.

10.18. O SEBRAE/DF não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

10.19. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou supressão nos limites

estabelecidos por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela área técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do SEBRAE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Transpar%C3%Aancia/Normas%20e%20Manuais/novo_codigo_de_etica3.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE.

13.1. Respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do SISTEMA SEBRAE quando a execução do objeto deste contrato implicar o acesso a informações, aos ambientes lógicos e/ou recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação de propriedade do SEBRAE, disponível no endereço eletrônico:

<https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PA/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Edital%20SGF%202021/4.%20ANEXO%20VIII%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Seguran%C3%A7a%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Comunica%C3%A7%C3%A3o.pdf>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/DF e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE/DF das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, inclusive custas processuais, despesas e honorários advocatícios, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

15.2. A extinção deste instrumento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades oriundas da presente avença.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente, ainda, concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE** (<https://fornecedor.df.sebrae.com.br/index.php>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Pelo **SEBRAE/DF**:

Diretora Superintendente

Diretora

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/DF

Ref.: Credenciamento nº 001/24–SEBRAE/DF

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro

_____, CEP: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de
exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de
19/10/1932.

Leiloeiro